

200.000\$ no corrente ano e 210.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—Artur Aguedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 19.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias»:

a) «Encargos de sindicâncias aos serviços do Ministério e despesas com tribunais arbitrais» — 1.500\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 1.500\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Setembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:894

Terminou em 30 de Julho último o prazo da concessão do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro, concessão que fora autorizada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 37:656, de 13 de Dezembro de 1949.

Este facto pôs de novo o problema do regime a que deve obedecer a exploração do Teatro.

Depois de demorado estudo, através do qual se encararam e discutiram os regimes adoptados nos diferentes países para casos análogos, concluiu-se que não devia o Estado assumir directamente a responsabilidade daquela exploração e que o regime da adjudicação a

uma sociedade artística não reunia neste momento quaisquer condições de êxito.

Decidiu-se por isso abrir concurso público para a concessão a um empresário.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder a um empresário, mediante concurso público, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º O concessionário fica isento de qualquer prestação pecuniária a título de renda e do imposto a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927, e poderá receber do Estado um subsídio não superior a 500.000\$ anuais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Liceu de Aveiro

Artigo 716.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1.200\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1.200\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1952.—Pelo Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira.*